



6ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO



Portaria Normativa Nº35/GM-MD, DE 23 MAR 2020; Nota Técnica 002/Asse2 de 23 MAR 2020 e Diretriz Especial para ações de Enfrentamento ao Coronavírus/SEF de 31 MAR 2020 - PONTOS IMPORTANTES

- Major BOMFIM – Chefe da 1ª Seção da 6ª ICFEx -

16 ABR 20



Cenário



Pandemia se alastrando pelo mundo



Falta de pessoal, material e equipamentos de saúde



Ausência de fornecedores



Aumento de preços de produtos



Por que tratar os 3 dispositivos juntos?



Os documentos são complementares entre si e juntá-los numa única apresentação facilita a compreensão.

Serão apresentados como:

- Portaria Normativa (Port N);
- Nota Técnica (NT); e
- Diretriz Especial (Dtz E).



Objetivos dos documentos



Portaria Normativa N° 35/GM-MD:

Estabelece orientações aos ordenadores de despesa do Ministério da Defesa e das Forças Armadas quanto à aplicação dos procedimentos de contratação previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Nota Técnica 002/Asse2:

Esclarecimentos acerca de procedimentos administrativos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus



Objetivos dos documentos



Diretriz Especial para ações de Enfrentamento ao Coronavírus:

Estabelecer orientações específicas às Unidades Gestoras do Exército Brasileiro quanto à aplicação dos procedimentos de contratação previstos nos arts. 4º e 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 FEV 2020



Portaria Normativa N° 35/GM-MD

- Pontos importantes



- Os empenhos relativos às aquisições devem, sempre que puderem, ser efetuados à conta de programação orçamentária específica para o enfrentamento à COVID-19. (Art 2º)



- Caso as aquisições não possam correr por conta de programação orçamentária específica deverá o ordenador de despesas apresentar a justificativa. (§ único do Art 2º)



Portaria Normativa N° 35/GM-MD

- Pontos importantes



• Todas as contratações ou aquisições realizadas no âmbito do enfrentamento à COVID-19 serão disponibilizadas em sítio eletrônico específico, contendo as seguintes informações (Art 3º):

- a) nome do contratado;
- b) número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;
- c) prazo contratual;
- d) valor do contrato; e
- e) número do processo de contratação ou aquisição.



Portaria Normativa N° 35/GM-MD

- Pontos importantes



• A estimativa de preços constante do termo de referência simplificado ou do projeto básico simplificado de que trata o art. 4º-E, § 1º, da Lei nº 13.979, de 2020, deverá ser obtida por meio de um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.
- (Art 4º)



Portaria Normativa N° 35/GM-MD

- Pontos importantes



•A obtenção da estimativa de preços dar-se-á, preferencialmente, a partir de pesquisa realizada com ao menos três fornecedores. (§ 1º Art 4º)



•Caso não seja possível atender ao menos com a pesquisa, o ordenador de despesas poderá contratar e deverá apresentar justificativa fundamentada no processo. (§ 2º Art 4º)



•A análise prévia referente às minutas de edital e contrato e procedimentos para contratação de bens, destinados ao enfrentamento à COVID-19, poderá ser realizada por manifestação jurídica referencial (Art 5º)



Nota Técnica 002/Asse2

- Pontos importantes



- Adoção pelos órgãos no campo observação da expressão “*atender ações de combate aos efeitos do Covid-19*” (ITEM 5 – ASPECTOS RELEVANTES)



- Buscar atas de registro de preços (ITEM 5 – ASPECTOS RELEVANTES)



- A ICFEx deverá orientar e monitorar a realização de empenhos por dispensa de licitação voltados ao combate do Covid-19 e diligenciar a UG se for o caso.



Nota Técnica 002/Asse2

- Pontos importantes



Os agentes da Administração devem ler e debater, detalhadamente, o texto da Lei nº 13.979/20





Dtz E para ações enfrentamento Covid-19- Pontos importantes



Programação orçamentária:

Todos os empenhos deverão ter suas despesas relacionadas com ações de preparo, mobilização, emprego, desmobilização dos meios de apoio logístico, além de ações de prevenção, preparação e assistência na área de saúde(4.2)





Dtz E para ações enfrentamento Covid-19- Pontos importantes



Programação orçamentária:

No caso das Unidades Gestoras executoras, a finalidade da utilização dos recursos deverá constar no campo observação das Notas de Empenho, podendo ser utilizado o mesmo texto escrito na finalidade da NC, acrescido da expressão “para atender ações de enfrentamento aos efeitos da Covid-19”(4.5)





Dtz E para ações enfrentamento Covid-19- Pontos importantes



Contratações com fulcro na Lei nº 13.979:

- **Todas as contratações ou aquisições realizadas no âmbito do Exército para o enfrentamento à COVID-19 serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Ministério da Defesa(5.1)**
- **A SEF irá consolidar e difundir as informações em sítio eletrônico.**





Dtz E para ações enfrentamento Covid-19- Pontos importantes



• Limites para a concessão de suprimento de fundos quando a movimentação for realizada por Cartão de Pagamento do Governo (Item 8):



a) até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para a execução de serviços de engenharia



b) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para a execução de compras em geral e outros serviços.”